



## DECRETO Nº 573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, revisão do Vale Alimentação e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa concedida pelo art. 1º, § 3º, e art. 3º, da Lei Municipal nº 1.671, de 11 de maio de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida aos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados emergenciais, e, também aos aposentados e pensionistas, uma revisão geral anual no percentual de **8,5049000%** da remuneração, correspondendo ao mesmo índice aplicado para correção do valor monetário do VRM – Valor de Referência do Município para o exercício de 2017, com base no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, e nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º A revisão geral concedida incidirá também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2017, fica concedida uma revisão no valor atual do benefício do “Vale Alimentação”, no percentual de **8,5049000%**, da seguinte forma:

I – aos servidores municipais que percebam até duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente, fica fixado o valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais);

II – aos servidores municipais que percebam acima de duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente, fica fixado o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** A alteração do benefício de que trata o *caput* será concedida mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, exceto aos servidores contratados por prazo determinado.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**



**Art. 3º** As despesas oriundas do presente Decreto onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 01/12/2016  
No Jornal Local Diário do  
Pitandiate - Ed. 4821